



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 22/2006, de 30 de maio de 2006.**

Aprova as Normas para a Avaliação do Ensino Médio e dos Cursos Técnicos no CEFET-MA na Unidade Sede no ano de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA,

considerando, ainda, a decisão do Conselho Diretor na 80ª Reunião Ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as Normas para a avaliação do Ensino Médio e dos Cursos Técnicos no CEFET- MA na unidade Sede no ano de 2006, anexas a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
JOSÉ FERREIRA COSTA  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº22/2006 de 30 DE MAIO DE 2006.**  
**NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO MÉDIO E**  
**NOS CURSOS TÉCNICOS**

Art 1º - A avaliação, de que trata esta Resolução, é entendida como um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade, com sentido formativo e constituindo-se um processo onde se avalia toda prática pedagógica.

Art 2º - Coerente com a organização curricular, a avaliação da aprendizagem deve:

- a) Ocorrer de maneira contínua e progressiva, abrangendo todos os momentos do curso;
- b) Envolver os múltiplos aspectos expressos na competência (saberes, habilidades e valores);
- c) Considerar o conjunto de competências propostas nos Planos de Curso;
- d) Valer-se de diferentes procedimentos e instrumentos contemplando inclusive a auto-avaliação do aluno.

Art 3º - O aluno será avaliado quanto ao desenvolvimento das competências previstas nos Planos de Ensino de cada disciplina e quanto à frequência às aulas.

Art 4º - Na análise dos diferentes procedimentos e instrumentos utilizados para julgar o desenvolvimento de uma competência, o professor deve constatar os resultados obtidos em função das evidências previamente definidas para cada competência.

§ 1º- Entende-se por Evidências os resultados fisicamente constatáveis ou desempenhos observados que confirmam a aquisição pelo aluno de uma determinada competência;

§ 2º - Ao final do tempo definido no Plano de Ensino para cada competência, o Professor fará uma síntese avaliativa expressando a situação do aluno sob a forma dos seguintes conceitos:

D – Competência Desenvolvida

ND – Competência não Desenvolvida

Art. 5º - A freqüência às aulas e demais atividades curriculares é obrigatória, devendo ser controlada pelo professor de cada disciplina.

Art. 6º - Será considerado aprovado, com Progressão Plena, em cada série/módulo, o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% do total de horas letivas e conceito D em cada competência prevista nos Planos de Ensino das disciplinas que compõem a série/módulo.

Parágrafo Único – No caso do aluno que participar de atividades de reforço intensivo, na forma do art. 7º desta Resolução, serão considerados os conceitos registrados após essas atividades.

Art. 7º - Durante o ano letivo serão desenvolvidas atividades pedagógicas de reforço que ocorrerão:

I – de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II – de forma paralela, após decorrido 50% do tempo previsto pelo professor em seu Plano de Ensino para o desenvolvimento da competência;

III – de forma intensiva, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos que ao final do ano/semestre ainda não desenvolveram as competências previstas.

§ 1º - As atividades de reforço paralelo serão desenvolvidas, preferencialmente, por meio de Projetos e envolverão todos os alunos da Turma, inclusive aqueles que não apresentaram dificuldades, que poderão atuar como monitores nos diversos procedimentos didáticos utilizados pelo professor.

§ 2º - As atividades de reforço intensivo deverão compreender um período não inferior a 20% do tempo previsto para o desenvolvimento de cada competência.

Art. 8º - O aluno que, ao final das atividades de reforço intensivo não tiver conseguido desenvolver até seis competências, será promovido para a série/módulo seguinte, sob a forma de Progressão Parcial, desde que essas competências não sejam pré-requisitos que impossibilitem o desenvolvimento das competências previstas na série/módulo seguinte.

§ 1º - o aluno com Progressão Parcial deverá cursar as competências não desenvolvidas mediante Programação Especial de Estudos;

§ 2º - para o desenvolvimento dessa Programação Especial de Estudos o Professor deve elaborar um Plano de Trabalho a ser aprovado pela Coordenação do Curso e acompanhado pela Coordenadoria de Atividades Técnico-Pedagógicas.

Art. 9º - O aluno que ultrapassar o limite de seis competências não desenvolvidas, ou que não obtiver o conceito D nas competências após a Programação Especial de Estudos de que trata o artigo anterior, repetirá a série/módulo, beneficiando-se com o aproveitamento de estudos e dispensa das disciplinas/competências em que logrou êxito.

Art. 10º - O aluno que ao final do reforço intensivo não tiver conseguido desenvolver competências consideradas pré-requisitos e que impossibilitam o

desenvolvimento das competências previstas na série/módulo seguinte repetirá a série/módulo nas condições previstas no artigo anterior.

**Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos no Conselho de Classe.**

Parágrafo Único – Entende-se por Conselho de Classe o órgão de natureza deliberativa quanto à avaliação escolar dos alunos, composto por todos os professores de uma mesma turma, que decide sobre ações preventivas e corretivas em relação ao rendimento discente, bem como sobre as promoções e reprovações e outras medidas concernentes ao melhor desempenho escolar dos alunos.

**Art. 12º - Revogam-se disposições em contrário.**